

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Cabo Sabino e outros)

Acrescenta um § 3º ao **caput** do art. 42, da Constituição Federal, definindo a carga horária de trabalho diária e semanal dos policiais e bombeiros militares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 42 da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

Art. 42.

.....

§ 3º Salvo nos casos de intervenção dos Estados nos municípios e nas hipóteses de decretação de Estado de Defesa ou de Estado de Sítio, a duração do trabalho do policial e do bombeiro militar não poderá ser superior a quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 7º, inciso XIII, estabeleceu uma carga horária máxima semanal para os trabalhadores urbanos e rurais.

Porém, de forma não isonômica, a CF/88 não determinou, no seu art. 42, uma carga de trabalho semanal máxima para os militares

estaduais. Dessa forma, permitiu o Constituinte que os servidores militares estaduais fossem submetidos a jornadas extenuantes e desumanas, absolutamente contraindicadas – em razão do nível de estresse que geram – para servidores que são armados pelo Estado e que têm autorização legal para o uso da força.

Como esperar que um ser humano, submetido a risco de vida durante jornadas de trabalho semanais extensas, possa agir SEMPRE com perfeito equilíbrio e acurada capacidade de julgamento, com decisões a serem tomadas, algumas vezes, em tempo curto e sob condições extremas?

Para reduzir-se essa situação de risco, estamos propondo a presente Emenda à Constituição, que tem por objetivo definir um valor máximo de quarenta horas para a carga horária semanal do policial militar.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a importância das mudanças propostas para a melhoria da segurança pública em nosso País, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Cabo Sabino